

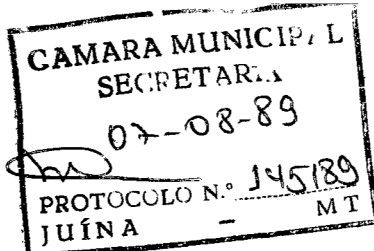


ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

AV. HITLER SANSÃO, 240 - JUÍNA - MT

CGC 15 359 201/0001-57



LEI Nº 190/89

SÚMULA: Estabelece normas de conservação ambiental, regula a exploração da atividade garimpeira em todo o Território do Município de Juína, e a comercialização, e dá outras providências correlatas.

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas de conservação e proteção ao meio ambiente para todo o território do Município de Juína, regulando especialmente, a atividade garimpeira referente aos seus mananciais cursos e reservatórios hídricos do Município, em cumprimento ao disposto no Artigo 23 incisos VI, VII e XI, da Constituição Federal promulgada em 05 de Outubro de 1.988.

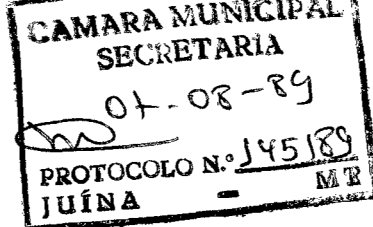
Art. 2º - A prática de atividade de garimpagem e a lavra de jazidas minerais, bem como a compra e venda dos minerais, dependerão de prévio licenciamento da Prefeitura Municipal, que, para isto, atendendo as exigências legais, deverá expedir o competente ALVARÁ de localização e funcionamento, nos termos estabelecidos pelo Código Tributário do Município de Juína:

§ 1º) - Para o lançamento da taxa de Licença, a Prefeitura Municipal mandará proceder o cadastro de todo o contribuinte, cabendo a ele fornecer todos os dados necessários exigidos.

§ 2º) - Com o cadastro haverá a incidência da taxa de Licença, independente da concessão da Licença de localização e funcionamento que será expedida somente após a verificação e constatação de que estão atendidas as condições exigidas pelo Código Tributário Municipal e nesta Lei.

§ 3º) - A concessão da Licença de localiza-

- segue folha 02.



Cont. da folha 01.

-02-

zação e funcionamento será feita mediante o requerimento do contribuinte em que deverá constar.

I- Identificação do contribuinte: nome, endereço, CIC e se possível inscrição estadual e CGC/MF;

II- Localização do estabelecimento e ou em empreendimento;

III- Proprietários do solo, nome e endereço;

IV- Área ocupada com localização;

V - Descrição do processo produtivo;

VI- Relação dos maquinários, equipamentos e veículos;

VII- Quantificação de trabalhadores que atuam no empreendimento;

VIII- Planta da área do empreendimento, com representação das frentes de trabalho, posição das instalações e bacias hidrográficas.

§ 4º) - Para a comercialização dos minerais, são exigidos somente os dados constante.

§ 5º) - Nos casos de alvará de autorização de pesquisas e concessão de lavra, outorgados pelo DNPM (Departamento Nacional da Pesquisa Mineral), o contribuinte deverá juntar ao requerimento da concessão de licença, os planos apresentados a aquele órgão.

Art. 3º - A licença de localização e funcionamento será concedida com validade máxima de seis meses (6) podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos após verificação de que o contribuinte desenvolve o trabalho em consonância com as normas vigentes, sem danos ao meio ambiente que justifiquem a interdição do estabelecimento.

segue folha 03.

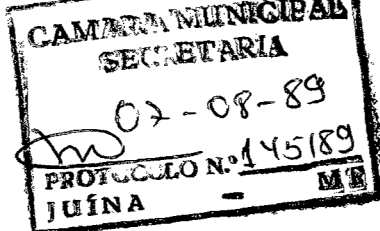


ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

AV. HITLER SANSÃO, 240 - JUÍNA - MT

CGC 15 359 201/0001-57



- (03)-

Cont. da folha 02.

Art. 4º - O cálculo do valor da taxa de licença incidente sobre as atividades de extração e comercialização de bens minerais, será feito mediante a aplicação da tabela seguinte:

Valor Anual da Taxa de Licença para os Empreendimentos.

Dragas ou Chupadeiras

I- Até 3 polegadas	32(trinta e dois) U.F
II- De 4 "	40(quarenta) U.F
III- De 5 "	45(quarenta e cinco)

U.F.

IV- De 6 "	50(cinquenta) U.F.
Retro Escad. Comum	50(cinquenta) "

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer os critérios de cobrança da taxa de licença e localização para as Companhias de Mineração estabelecidas no Território do Município de Juína.

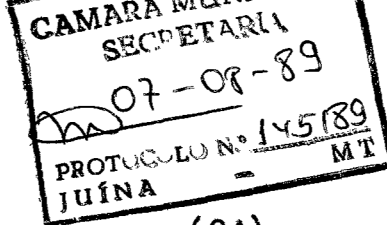
Art. 5º - O prazo para o pagamento e recolhimento do alvará de licença e localização será até o último dia do mês em que for requerido.

§ 1º - O Alvará, somente será expedido após a apresentação da Taxa quitada, devidamente autenticada pelo agente arrecadador.

§ 2º - O alvará de Licença deverá ser renovado em Janeiro e Julho de cada ano, independente da época em que foi concedido e o pagamento efetuado até o dia 31 destes respectivos meses.

§ 3º - Quando da concessão de alvará de Licença em período intermediário aos meses de renovação constantes no Parágrafo 2º, o pagamento será proporcional ao número de meses faltantes para a sua renovação considerando-se sempre o nú-

segue na folha 04.



-(04)-

Cont. da folha 03.

mero inteiro independente do dia de concessão.

§ 6º- Fica proibida a lavra e garimpagem ' de metais Nobres Pedras Preciosas e Semi-Preciosas dentro do pe rímetro Urbano da sede do Município de Juína, bem como nos seus Distritos.

Art. 7º- Fica proibido o lançamento de re- jeitos de beneficiamento de minérios e efluvios industriais de' qualquer espécie diretamente nos mananciais, cursos e bacia d' água.

Art. 8º- Não será permitido o lançamento ' de substância poluentes em mananciais do Sub-solo e nem na a- ' tmosfera.

Art. 9º- Os afluentes e as águas de rejei- tos de beneficiamento de minérios não poderão conferir aos cor- pos de água receptores características diferente das suas quali- dades originais.

Art. 10º- Ficam os proprietários das áreas de mineração em conjunto com o Poder Executivo Municipal respon- sáveis pela restauração das áreas degradadas bem como o reflorõe- tamento das mesmas dentro do prazo de 4 (quatro) anos.

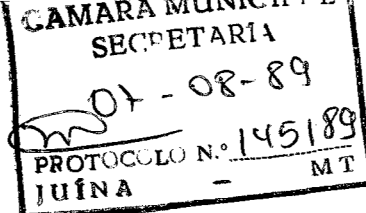
§ 1º- A Prefeitura Municipal de Juína inti- mará os responsáveis para o cumprimento da obrigação de que cons- ta neste artigo, concedendo-lhes o prazo indispensável para a execução dos serviços necessários.

§ 2º- Se ao término do prazo referido no ' parágrafo anterior os serviços de recuperação do meio ambiente' degradado não houverem sido executados, a Prefeitura Municipal' poderá mandar fazê-los, diretamente ou através de terceiros, ca- bendo os responsáveis pela degradação a responsabilidade pelo ' pagamento do seu custo.

§ 3º)- Para efeitos deste artigo o Chefe ' do Executivo Municipal poderá baixar os atos medidas complement- tares necessárias ao seu cumprimento.

segue na folha 05.

MOD. 16



Cont. da folha 04.

- 05-

Art. 11º- A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênio com as cooperativas de garimpeiros locais ou Estaduais, para efeito de aplicação de dispositivos desta Lei, nos termos do que dispõe os § 2º, 3º e 4º, do artigo 174 da Constituição Federal.

Art. 12º- As autoridades da Administração fiscal do Município terão ampla faculdade de fiscalização, podendo especialmente:

I- Fazer inspeções, vistorias, levantamento e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exercem as atividades de que se trata esta Lei;

II- Exigir a exibição de livros e documentos em geral bem como solicitar o comparecimento do contribuinte à repartição competente para prestar informação ou declarações.

III- Apreender livros e documentos, bens móveis e mercadorias, existentes em Poder do Contribuinte ou de terceiros, deste que constituam de infração à legislação.

IV- Requisitar, através do Poder Executivo, o auxílio do Poder Judiciário, Polícia Federal, Civil ou Militar quando vítimas de embargo ou desacato no exercício de suas funções, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na Legislação.

Art. 13º - As infrações cometidas nesta Lei serão punidas com as seguintes penalidades:

I- Multa de 50% do valor da taxa de licença no caso de não comunicação ao fisco Municipal dentro do prazo de 30 (trinta) dias à contar da ocorrência do evento das alterações sofridas pelo estabelecimento;

II- Multa de 100% do valor da taxa de Licença, no caso de degradação nos mananciais, cursos e bacias d'água, na atmosfera, e nos recursos naturais e no meio ambiente;

III- Suspensão da licença, pelo prazo máximo

segue na folha 06.

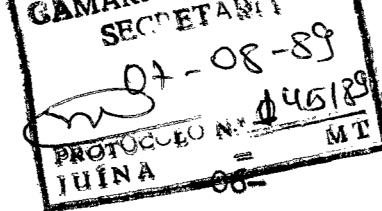


ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

AV. HITLER SANSÃO, 240 - JUÍNA - MT

CGC 15.359.201/0001-57

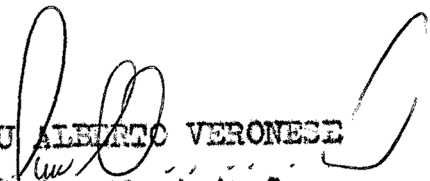


de 30 (trinta) dias nos casos de reincidência;

IV- Cassação da licença e interdição do estabelecimento, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de ser cumpridas dentro dos prazos, nas intimações expedidas pela fiscalização, o quando a atividade for exercida de maneira a contrair o interesse Público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança, aos bons costumes e conservação dos recursos e do meio ambiente.

Art. 14º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT 03 de Julho de 1.989.


LICEU ALBERTO VERONESE
Prefeito Municipal.